



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Faculdade de Psicologia

**Processo nº: 23105.030505/2022-40**

**Interessado: Faculdade de Psicologia**

Assunto: Parecer licitatório

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de análise sobre a admissibilidade referente aos itens 6, 9, 15, 22, 23, 25, 43, 54 e 58 do Pregão 010/2022.

### 2. DA ANÁLISE

1. Item 06 - mesa para escritório: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde *ipsis litteris* à fornecida pela unidade, entretanto, a imagem se refere a outro produto. Dessa forma, diante da contrariedade das especificações disponibilizadas pela empresa, o julgamento da proposta restou prejudicado. Observe-se que em relação ao mesmo item, a empresa se refere à mesa para escritório e à mesa de reuniões, sendo tipos diversos de mesas, que atendem a diferentes necessidades.
2. Item 09 - mesa redonda de reuniões: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.
3. Item 15 - poltrona: Fora solicitada pela unidade uma *chaise longue*, popularmente conhecido como divã, para mobília de consultório psicológico. Entretanto, a empresa Norte Cone LTDA ofertou uma poltrona de assento e encosto para costas proporcionais, enquanto *chaises longues* possuem assentos mais compridos. Assim, referida proposta deve ser rejeitada, uma vez que não atende à descrição do produto solicitado, sendo restritiva em relação a este, pois a poltrona apenas permite a posição sentada, enquanto o desejável seria que se pudesse deitar no mobiliário, fornecendo mais conforto aos pacientes.
4. Item 22 - gaveteiro baixo: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante, entretanto, a imagem se refere a outro produto. Observe-se que o prospecto não possui os puxadores metálicos descritos, sendo de qualidade inferior. Dessa forma, diante da contrariedade das especificações disponibilizadas pela empresa, o julgamento da proposta restou prejudicado.
5. Item 23 - armário baixo: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.

6. Item 25 - armário alto: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.
7. Item 43 - bebedouro: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.
8. Item 54 - carrinho: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória - embora não seja possível identificar a inclinação das prateleiras, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.
9. Item 58 - lixeira: A descrição do produto ofertado pela Empresa O11ze R2 corresponde à literalidade da fornecida pela unidade solicitante e a imagem não se mostra contraditória, de modo que, observada a compatibilidade do produto com a descrição disponibilizada, ele deverá ser admitido.

#### 4. CONCLUSÃO

1. Pelo exposto, guardada a devida observância às especificações disponibilizadas, devem ser admitidas as propostas relativas aos itens 09, 23, 25, 43, 54 e 58. No que se refere aos itens 06, 15 e 22, foram identificadas inadequações impeditivas à admissão.

É o parecer.

Manaus, 27 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Pedraça de Azevedo Pereira, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 28/07/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Martins, Diretora**, em 28/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098640** e o código CRC **853A84EA**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Setor Sul, Bloco X - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 2580 / 2581 / 2583  
CEP 69080-900, Manaus/AM, fapsi@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.030505/2022-40

SEI nº 1098640